



DECRETO Nº005 DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a prorrogação do início das aulas presenciais da Rede Municipal de ensino e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGAMAR**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, diante das seguintes situações:

CONSIDERANDO as diversas normativas referentes à precaução, prevenção, controle e enfrentamento ao novo coronavírus - COVID-19 e principalmente as suas variantes;

CONSIDERANDO que o início da campanha de vacinação das crianças e o progresso desta;

CONSIDERANDO o acompanhamento da evolução da pandemia no Estado de Minas Gerais e nos Municípios vizinhos;

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Municipal e a necessidade de nomeação e posse dos candidatos aprovados para exercício de suas funções e a necessidade de estruturação desse quadro, em conformidade com a legislação pertinente, sobretudo para os cargos essenciais de Professor PI e Apoio, Cozinheiras, Motoristas e demais auxiliares da educação;

CONSIDERANDO que a organização dos calendários escolares é prerrogativa de cada rede de educação, devendo o calendário se adequar à realidade e conjuntura local;

CONSIDERANDO os princípios da equidade e oferta democrática do ensino, previstos na Base Nacional Comum Curricular;

DECRETA:

Art. 1º - Fica PRORROGADO O INÍCIO DAS AULAS PRESENCIAIS nas unidades escolares do **SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO para o dia 14 de fevereiro de 2022 (segunda-feira)**, em razão da necessidade de continuidade das medidas de enfrentamento à pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19) e a estruturação administrativa do quadro de pessoal neste município de Lagamar-MG.

Art. 2º - Durante o período compreendido entre a data de publicação deste decreto e o início das aulas presenciais, fica autorizado o expediente nas unidades escolares da Rede Pública Municipal, para a realização de serviços de limpeza e manutenção, bem como o desenvolvimento de atividades internas, conforme necessidades de organização da própria unidade escolar, mediante registro de frequência e respeito às orientações de distanciamento social e higiênico-sanitárias, em especial o uso de máscaras.

Art. 3º - Os prazos definidos neste ato poderão sofrer modificações, sendo reduzidos ou prorrogados, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Municipal de Lagamar-MG.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Art. 5º - Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Lagamar/MG, 28 de janeiro de 2022.

AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal.



VIVALDO DONIZETTI ALVES
Secretário Municipal de Administração